

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 6 de fevereiro de 2013

I

Série

Número 15

## Suplemento

### Sumário

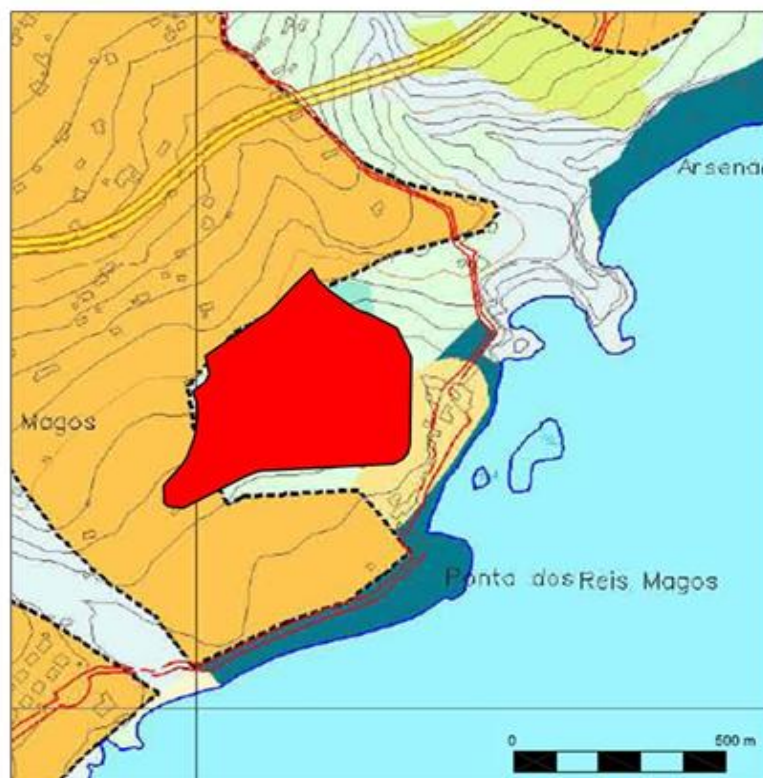
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Declaração de retificação n.º 3/2013**

Publica os anexos da Resolução n.º 62/2013, de 31 de janeiro, referente ao Plano Diretor Municipal do Concelho de Santa Cruz.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Declaração de retificação n.º 3/2013**

Por terem sido omitidos os anexos da Resolução n.º 62/2013, de 31 de janeiro, referente ao Plano Diretor Municipal do Concelho de Santa Cruz, procede-se à sua publicação.

**Anexo I da Resolução n.º 62/2013, de 31 de janeiro****Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Santa Cruz****LEGENDA:**

-  ÁREA SUSPensa DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL E SUJEITA A MEDIDAS PREVENTIVAS

Anexo II da Resolução n.º 62/2013, de 31 de janeiro

Artigos a Suspender

Os artigos do Regulamento do PDM de Santa Cruz a suspender pela Resolução n.º 62/2013 são os artigos 33.º, 34.º, 35.º, 40.º, 49.º, 51.º, e 54.º.

Anexo III da Resolução n.º 62/2013, de 31 de janeiro

Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área objeto da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal do concelho de Santa Cruz.

Artigo 2.º

Âmbito material

As medidas preventivas referidas no artigo anterior consistem na sujeição a parecer prévio vinculativo da Secretaria Regional com a tutela do ordenamento do território das seguintes ações:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;

- b) Obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração;
- c) Trabalhos de remodelação dos terrenos;
- d) Obras de demolição de edificações existentes;
- e) Derrube de árvores ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de 2 anos, a contar do dia seguinte ao da data da sua publicação, ou até à entrada em vigor de qualquer plano municipal de ordenamento do território novo, revisto ou alterado que inclua a área referida na planta anexa.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

Nos termos do n.º 6 do artigo 89.º do Decreto Legislativo Regional n.º43/2008/M, de 23 de Dezembro, não são excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida, quando essas ações prejudiquem de forma grave e irreversível as finalidades da suspensão objeto destas medidas preventivas.

Presidência do Governo Regional, aos 6 de fevereiro de 2013.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,21 (IVA incluído)